



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 056/2021

Opina pela convalidação dos estudos realizados pelos estudantes regularmente matriculados na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARACOL (PI) no ano de 2018, e pela denegação da convalidação de estudos realizados no ano de 2019.

PROCESSO CEE/PI: nº 316/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Caracol (PI)

ASSUNTO: Convalidação de Estudos

RELATOR: Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 19.08.2021

I – INTRODUÇÃO

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 316/2019 com a solicitação de convalidação de estudos dos anos de 2018 e 2019 do Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e EJA, das escolas da rede pública municipal de ensino de Caracol (PI).

Através de requerimento de 18 de novembro de 2019 da Prefeitura Municipal de Caracol (PI), assinado pelo Prefeito Gilvan Dias de Macedo Filho, é solicitada a convalidação dos estudos dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, nas modalidades Regular e EJA, das escolas da rede municipal. O fato é justificado pela dificuldade de organizar a documentação recebida da administração anterior.

II – RELATÓRIO

O Processo junta as “Listas 2019” dos alunos por turma das diferentes séries das escolas do município, reproduzidas em *pen drive*, também anexado.

No processo, tanto em meio físico como digital, consta a relação dos estudantes por ano letivo e série apenas do ano de 2019 de 17 (dezessete) escolas da Rede Municipal de Caracol (PI). No pedido de renovação da autorização (Processo CEE/PI nº 315/2019) constam também 17 (dezessete) escolas.

Ressalte-se que a Resolução CEE/PI nº 010/2015 autoriza a renovação para oferta de cursos até 31 de janeiro de 2018.

Diante dessa situação e, considerando o modo de apresentação da lista dos alunos, alguns problemas precisam ser sanados:

a) Embora no requerimento inicial haja referência aos anos de 2018 e 2019, não há nenhuma lista de alunos referente a 2018;

b) Na documentação apresentada para a lista de alunos de 2019 não há a identificação da situação dos alunos ao final do ano letivo: aprovados, reprovados, transferidos, desistentes ou evadidos. Para cada Unidade Escolar o título é apenas a “Lista 2019”.

Em 16 de março de 2021 o Processo foi colocado em diligência para que fossem sanados os problemas identificados:

a) Apresentação da lista dos alunos de 2018;

b) Indicação para todos os anos da situação dos alunos ao final do ano letivo.

Em resposta à diligência a Prefeitura de Caracol (PI) enviou ao Conselho Estadual de Educação, em correspondência digital, apenas a lista dos alunos de 2018, com a devida indicação de sua condição de aprovado, reprovado, transferido ou desistente. Nada foi informado sobre as condições dos alunos anteriormente listados para o ano de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 056/2021

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator submete à apreciação do Pleno do CEE/PI parecer e voto nos seguintes termos:

a) Pela aprovação da convalidação dos estudos dos alunos matriculados em 2018, nas diferentes séries dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Regular e EJA, da REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CARACOL(PI);

b) Pela denegação da autorização de convalidação dos estudos dos alunos listados para o ano de 2019, por não ter sido cumprida a determinação da diligência de acrescentar a informação sobre sua situação de aprovado, reprovado, transferido ou desistente;

c) Esclarece ainda o relator que a aprovação da convalidação dos alunos de 2018 não se aplica aos alunos que estão acrescentados em letra manuscrita e com o nome incompleto:

- 1) Isabela – Jardim I, Unidade Escolar Ana Angélica, Lagoa Grande;
- 2) Wagner Agenor –6º ano A da Unidade Escolar Odília Rosa Ribeiro, Bairro Maria de Lourdes;
- 3) Kauane – 1º ano da Unidade Escolar São Francisco, assentamento Saco;
- 4) Kaique – da Unidade Escolar Maria Clara Ribeiro, Rua Comandante José Dias;
- 5) Jainara - da Unidade Escolar Maria Clara Ribeiro, Rua Comandante José Dias.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2021.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI